



Processo nº 202512000690084
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de demanda instaurada pela Diretoria Administrativa objetivando a **locação de veículo do tipo trio elétrico**, abrangendo condução, operação, disponibilização de equipe técnica especializada, bem como dos sistemas de sonorização e iluminação indispensáveis, pelo período de 4 (quatro) horas, para a realização da 4ª edição do Bloco de Carnaval denominado “Nem Vem”, que ocorrerá em 6 de fevereiro de 2026, ao custo estimado de R\$ 19.558,64 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Em sede do evento 24, este subscritor atestou a conveniência e oportunidade da contratação, seguindo o feito à então Diretoria de Contratações (atual Diretoria de Licitações, conforme Lei Estadual nº 23.993/2025), que convalidou a pesquisa de preços realizada e consolidou o valor estimado da contratação (eventos 25/27).

A Diretoria Financeira manifestou-se (evento 28) informando que ainda não havia sido publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, logo, naquele momento, não se fazia possível emitir os documentos orçamentários em razão da indisponibilidade operacional do sistema.

Declarou, ainda, que a contratação em análise possui recursos previstos na ação orçamentária 02.061.4200.4239, incluída na proposta orçamentária do TJGO para 2026. Por fim, atestou que “considerando o início do exercício, não há previsão de outras contratações, referentes a exercícios



anteriores, a serem empenhadas neste ano por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021”. Assim, “o único valor previsto para empenho, na natureza de despesa 3.3.90.39.06 – Festividades e Homenagens, corresponde ao valor estimado da contratação em análise, no montante de R\$ 19.558,64 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).”

O processo retornou à Diretoria de Licitações, que procedeu à publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (evento 32), relativo à dispensa eletrônica nº 1/2026 (Contratação SISLOG nº 118318). Contudo, aberto o prazo para a apresentação de lances, não houve registro de nenhuma proposta formal, restando deserta a dispensa (evento 33).

Em decorrência, o agente de contratação responsável encaminhou os autos à Diretoria-Geral “para apreciação e, se assim entender, homologar o resultado da Dispensa Eletrônica e determinar as providências cabíveis” (evento 34).

Sobre o assunto, mister evidenciar o que o artigo 26 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, que regulamenta o sistema de dispensa eletrônica no âmbito deste Estado, preconiza:

Art. 26. Caso o procedimento reste deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá, sucessivamente:

I – republicar o procedimento;

II – realizar a contratação direta com uma proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver; ou

III – realizar a contratação direta, mediante nova pesquisa de preços, quando não for possível aproveitar os orçamentos realizados na pesquisa de preços. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o agente da contratação direta deverá anexar as novas propostas obtidas no sistema e justificar a escolha do fornecedor.

Isso posto, considerando-se que o procedimento em análise restou deserto, e tendo em vista a relevância da pretensa contratação, que possui



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

como objetivo principal promover a conscientização sobre a prevenção da violência de gênero, utilizando o ambiente festivo como canal para disseminar mensagens de empoderamento feminino, garantia de direitos e proteção legal, com fundamento no artigo 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, homologo o resultado obtido.

Sigam os autos à Diretoria Administrativa para, com a urgência que o caso requer, reavaliação dos documentos orientadores da contratação, de modo a identificar a existência de alguma causa que possa ter impedido o êxito do procedimento de dispensa eletrônica.

Na ausência de apontamentos, o que deverá ser certificado no processo (ratificação dos documentos instrutórios), deverá informar se há tempo hábil para a repetição do certame, sem prejuízo para esta Administração, bem como se a pesquisa de preços realizada permanece válida e compatível com os valores atualmente praticados no mercado.

Após, retornem-se.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 119343334319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202512000690084 (Evento nº 35)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/01/2026 às 18:38

